



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA
INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/COLDEQ

Dispõe sobre os critérios para turmas de ensino individualizado de componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Química Industrial e Engenharia Química do Departamento de Engenharia Química/CCET/UFS.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Colegiado de Curso deve acompanhar e avaliar, permanentemente, o curso de graduação, adotando ajuste para seu aperfeiçoamento sempre que necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliar as solicitações de turma de ensino individualizado para os componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação do Departamento de Engenharia Química/CCET/UFS;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado dos cursos de Engenharia Química e Química Industrial realizada no dia 10 de Janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O ensino individual caracteriza-se pelo repasse do conteúdo programático integral do componente curricular de forma individualizada ao estudante, a partir de um plano de trabalho voltado especificamente para integralizar o componente curricular sem necessariamente estabelecer uma carga horária semanal fixa e está disciplinado pelos Arts. 191 a 195 das Normas do Sistema Acadêmico (Resolução Nº 14/2015/CONEPE).

Parágrafo único - De acordo com a resolução 014/2015/CONEPE, Seção VI, Art. 191, a oferta de componentes curriculares na modalidade ensino individualizado é restrita apenas aos componentes obrigatórios, destinando-se aos estudantes dos dois últimos períodos de integralização do curso, exceto o período referente ao estágio curricular obrigatório, permitindo que seja cursado até dois componentes curriculares por período letivo.

Art. 2º Para solicitar a oferta de turma em componentes curriculares obrigatórios, o discente seguirá os procedimentos institucionais estabelecidos no SIGAA no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 3º O número de alunos não deverá ser maior do que quatro, caso aconteça, não haverá a oferta da turma requerida no modo ensino individualizado.

Art. 4º Uma vez solicitada a oferta de turma na modalidade ensino individualizado, o Colegiado de Curso consultará a chefia do DEQ, a qual informará a viabilidade de docente(s) para ministrar a(s) turma(s) requerida(s).

Parágrafo único – A solicitação de turma de ensino individual não será aprovada caso o componente curricular esteja sendo ofertado na forma de turma regular no mesmo período.

Art. 5º Turmas de ensino individual não possuem horário implementado pelo SIGAA, portanto, ficará a critério do docente, com ciência dos discentes, o registro das aulas e frequências.

Art. 6º Após o aceite do docente em ministrar a disciplina na modalidade individual, o mesmo deverá submeter o cronograma de atividades e avaliações que serão desenvolvidas à apreciação e aprovação do colegiado dos cursos.

§ 1º - Para as disciplinas que envolvem carga horária prática, o discente deverá cumprir todas as práticas, seguindo um cronograma específico previamente acordado entre o discente e o docente.

§ 2º - As atividades contidas no cronograma devem ser desenvolvidas durante o período acadêmico vigente, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 7º Após a aprovação do cronograma, as atividades serão iniciadas devendo o discente cumprir com a totalidade das atividades propostas.

§ 1º - O não cumprimento das atividades previstas no cronograma corresponderá a nota 0 (zero), somente sendo aceitas as justificativas previstas na legislação vigente.

§ 2º - A implementação de atividade de reposição fica facultada ao docente, devendo estar prevista no cronograma.

Art. 8º A aprovação na disciplina na modalidade individual está condicionada ao rendimento escolar discente verificado através da avaliação da aprendizagem e da assiduidade, e implica a integralização da disciplina no histórico escolar do discente (Resolução Nº 14/2015/CONEPE).

§ 1º - O discente deverá atingir média igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75%, seguindo a Resolução Nº 14/2015/CONEPE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala da Chefia do DEQ, 10 de Janeiro de 2017.

Cristina Ferraz Silva

Presidente do Colegiado dos Cursos de
Engenharia Química e Química Industrial